



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 12/2024

Dispensa de Licitação nº 06/2024

*A Câmara Municipal de Manhuaçu manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.*

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, por meio do setor de Licitações, realizará Dispensa com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis.

### Informações a serem observadas pelo fornecedor

\* ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento de forma didática sobre as regras desta Dispensa. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Aviso e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

<b>Prazos</b>	* Fim do recebimento das propostas adicionais: 3 (três) dias úteis, contados na forma do art. 75, §3º e art. 183, da Lei nº 14.133/2021.
<b>E-mail para o recebimento das propostas</b>	O interessado deverá encaminhar o documento presente no Anexo II devidamente preenchido para o e-mail: <a href="mailto:licitacao@manhuacu.mg.leg.br">licitacao@manhuacu.mg.leg.br</a>
<b>Quantas bobinas serão adquiridas?</b>	O órgão não consegue estimar a quantidade de bobinas. Isso porque, a depender da marca e características do aparelho a ser fornecido, o número de bobinas irá ser alterado. Dessa forma, compete ao licitante dizer quantas bobinas são necessárias para registrar o ponto de início e fim de 35 servidores, de segunda-feira à sexta feira, pelo período de doze meses. ATENÇÃO: As bobinas serão adquiridas de uma só vez. Caso o número de bobinas fornecidas pelo licitante seja insuficiente para o registro acima informado, ele estará sujeito às penalidades informadas neste Aviso.
<b>Sendo necessário fazer qualquer manutenção no aparelho de ponto (defeitos materiais ou de software), vou poder cobrar algum valor?</b>	Não. No período de vigência do contrato, o fornecedor não poderá cobrar quaisquer valores adicionais para realizar manutenções corretivas no aparelho.
<b>Preciso encaminhar os documentos de habilitação junto com a proposta?</b>	Não. Os documentos de habilitação só serão exigidos do fornecedor melhor classificado dentre aqueles que apresentaram proposta (Lei 14.133, Art. 7º).
<b>Onde sano minhas dúvidas?</b>	Esclarecimentos às licitantes serão prestados por meio do seguinte endereço de e-mail: <a href="mailto:licitacao@manhuacu.mg.leg.br">licitacao@manhuacu.mg.leg.br</a> ou por petição protocolada na Câmara Municipal, pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio.
<b>Outras</b>	* Não se trata de licitação exclusiva para ME/EPP; * ME/EPP/Equiparada tem preferência;

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

OBJETO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.
	Aparelho de Ponto Eletrônico.	Unidade	01
	Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	Quantidade definida pela contratada, de acordo com o modelo/marca do produto oferecido, considerando a entrada e saída de 35 servidores, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de doze meses
	Assinatura de software/licença, compreendendo instalação, configuração, customização e treinamento.	Período	12 meses

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação dos fornecedores interessados na presente dispensa se dará mediante envio de proposta, devidamente preenchida, no endereço de e-mail: [licitacao@manhuacu.mg.leg.br](mailto:licitacao@manhuacu.mg.leg.br)
- 2.2. São **impedidos de participar** da presente dispensa aqueles que se enquadrem nas vedações estabelecidas no Art. 9, §§ 1º e 2º, e Art. 14, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021;
  - 2.2.1. É expressamente vedada a participação daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inc. IV).

## 3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre esta Dispensa poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@manhuacu.mg.leg.br](mailto:licitacao@manhuacu.mg.leg.br), ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.
  - 3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados/protocolados até as 12:00 h (meio dia) do dia útil anterior ao prazo final de recebimento das propostas.
  - 3.1.2. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no PNCP, no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218>, no link correspondente a este aviso, ficando acessíveis a todos os interessados.

## 4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas adicionais e verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço orçado pela Administração, **haverá a negociação de condições mais vantajosas.**
  - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.3. Com vistas ao Princípio da Economicidade, a Administração poderá iniciar negociação com o primeiro colocado ainda que sua proposta atenda ao previamente estipulado.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
- 4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 4.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, encaminhados, em formato digital, por meio de e-mail.
- 4.7. **Na referida oportunidade, depois de solicitado pela Agente de Contratação, deverá encaminhar os "Documentos Complementares" a proposta final readequada com o VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR** (deve ser preenchido o valor unitário e valor total)
- 4.8. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
  - 4.8.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 4.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;
  - 4.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10. **Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.**
- 4.11. 6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.
- 4.12. Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante que oferecer melhor proposta, devendo ser encaminhados no e-mail [licitacao@manhuacu.mg.leg.br](mailto:licitacao@manhuacu.mg.leg.br).
- 4.13. **Os documentos a serem solicitados e as normativas aplicáveis encontram-se dispostas no Termo de Referência.**

## 5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 5.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.5. **O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

## 6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Há de ser observado dos ditames delineados pela Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange a aplicação e processamento das sanções e penalidades que se sujeitam o contratado



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.2. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso observarão o horário de Brasília-DF.
- 7.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 7.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I. I. Estudo Técnico Preliminar;

Anexo I. II. Plano/mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;

### ANEXO II. MODELO DE CARTA PROPOSTA

### ANEXO III. MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

### ANEXO IV. MODELO DE PROCURAÇÃO

### ANEXO V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### ANEXO VI. MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Manhuaçu, 05 de julho de 2024

**Gílson César da Costa**

**Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG**



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 12/2024

Dispensa de Licitação nº 06/2024

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.4. Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OBJETO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.
	Aparelho de Ponto Eletrônico.	Unidade	01
	Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	Quantidade definida pela contratada, de acordo com o modelo/marca do produto oferecido, considerando a entrada e saída de 35 servidores, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de doze meses
	Assinatura de software/licença, compreendendo instalação, configuração, customização e treinamento.	Período	12 meses

1.5. O(s) objetos(s) desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto demonstrada a vantajosidade.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado a este Termo de Referência.

4.2. A presente demanda não encontra previsão no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo as razões que justificam seu seguimento descritos em campo específico nos Estudos Preliminares.

#### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea ‘c’)

2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/21.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

##### Da classificação do objeto

3.0. O bem que se visa adquirir classifica-se como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em ato convocatório, conforme preconiza o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

**Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:**



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

3.1. O fornecedor eventualmente contratado para o fornecimento do objeto e a prestação do serviço deverá se atentar, no mínimo, além do disposto contratualmente, ao seguinte:

3.1.1. Quanto ao relógio de ponto:

- a) Certificado pelo Inmetro;
- b) Homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Capacidade para 1000 usuários cadastrados;
- d) Capacidade acima de 1000 digitais;
- e) Display LCD TFT colorido de 2.4" 320x240 com tela sensível ao toque;
- f) Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI;
- g) Identificação de usuários através de senha numérica;
- h) Capacidade para bobinas de até 400m (10.000+ tickets por bobina);
- i) Impressora com guilhotina de alta velocidade;
- j) Velocidade de impressão de 100 mm/s;
- k) Detecção de quantidade de papel restante;
- l) 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados;
- m) 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD;
- n) 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa;
- o) Alimentação: 110-220V (Bi-Volt);
- p) No-break interno de até 4h (Bateria);
- q) Possuir software para gerenciamento e suporte; e
- r) Implantação e configuração.

3.1.2. Quanto à bobina:

- a) Fornecer bobinas compatíveis com o aparelho ofertado e suficiente ao controle de entrada e saída de 35 (trinta e cinco) servidores, se segunda-feira à sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses.
  - a.1) A marca do produto pode fazer com que as características das bobinas a serem adquiridas sejam diferentes, impossibilitando a discriminação do número de bobinas a serem adquiridas e suas especificações sem a presunção de um direcionamento de mercado.

3.1.3. Quanto ao serviço de assinatura para a correta funcionalidade do aparelho/uso de licença de liberação de software:

- a) Ser vinculado ao aparelho de computador utilizado pelo Gerente Administrativo da Casa de Leis, visto se tratar de agente responsável por *"assegurar o cumprimento das rotinas, horários e escalas de trabalho"*, consoante discriminado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu<sup>1</sup>.
- b) Permitir que o agente ocupante do cargo acima supracitado promova a correção do horário registrado como sendo aquele de início/término da jornada de trabalho, caso essa venha a ser registrada de forma equivocada ou haja motivo para tanto justificado;
- c) Disponibilizar relatórios por período determinado contendo as horas extras registradas, o saldo de horas trabalhadas, as faltas e os atrasos de cada servidor;

3.1.4. Quanto ao serviço de manutenção e outros:

- a) Fornecer assistência técnica pelo período de validade da assinatura para a correta funcionalidade do aparelho/uso de licença de liberação de software;
- b) Realizar manutenções corretivas no bem, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;

<sup>1</sup> file:///C:/Users/Marcelo/Downloads/Plano\_de\_Cargos\_e\_Carreira.PDF



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- c) Fornecer treinamento ao servidor responsável por cadastrar os servidores que irão registrar suas jornadas laborais.

## **Sustentabilidade**

- 3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis nº 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

## **Subcontratação**

- 3.3. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

## **Garantia da contratação**

- 3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo risco e valor do objeto, bem como que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.

## **Vigência do Contrato**

- 3.5. 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em observância ao estipulado no art. 106, 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **Da não utilização do catálogo eletrônico**

- 3.6. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/21, prevê o dever da administração em criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;
- 3.7. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que “as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa”;
- 3.8. Todavia, considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação inerente a esse período, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração de tal catálogo, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração;
- 3.9. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto à aquisição do equipamento com as características visadas, conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento;



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Portal Nacional de Contratações Pùblicas - PNCP

O que você procura?



## Itens padronizados

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, neste ou investe, quando executarem recursos da União, documentos de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Segur./ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, sem a faculdade para a todos os artigos não enquadados no respectivo subcapítulo, sendo que a não utilização do Catálogo é uma incorreção administrativa que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Confira abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização



Água mineral natural, sem gás



Café e açúcar

gov.br

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

### Requisitos a serem atendidos pela Contratada

- a. Assumir toda a responsabilidade por realizar o objeto adquirido/contratado no endereço discriminado pela Contratante;
  - i. Prazos a serem observados:
    - a) O relógio de ponto deverá ser entregue e devidamente instalado, às custas da Contratada, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a estabulação de contrato entre as partes;
      - a.1) Verificando-se a necessidade de proceder com a troca do aparelho, a contratada deverá executar a substituição em até 01 (um) dia útil.
    - b) O quantitativo total das bobinas mencionadas no item 7.2.2. deste estudo deverão ser entregues juntamente com aparelho de registro de ponto acima destacado;
    - c) A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato;
      - ii. A dilação dos prazos supracitados está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.
- b. A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;
  - i. Não haverá cobrança de custos adicionais, ou seja, além daqueles constantes na proposta de licenciamento de software, para a realização de quaisquer manutenções que se mostrem necessárias ao correto funcionamento do aparelho.

### Local e horário de entrega

- c. Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;
- d. O produto deverá ser entregue no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” e “g” da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas.
- 5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que “regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2. A avaliação das entregas se baseará na verificação de atendimento às legislações e normativas vigentes, dos requisitos estabelecidos para o produto neste Termo de Referência e da entrega de todos os produtos previstos para a etapa.

### Do recebimento

- 6.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).
- 6.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da entrega dos produtos a que se referem à parcela a ser paga.
- 6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação e Pagamento

- 6.7. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa aos objetos fornecidos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 6.8. Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos do presente processo, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante, nenhum custo adicional.

6.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.10. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.12. Quanto ao aparelho de ponto eletrônico e as bobinas para seu correto funcionamento:

6.12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 7(sete) dias úteis após recebimento da contratante dos objetos, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.

6.13. Quando à assinatura de software/licença de uso pelo período de doze meses, compreendendo instalação, configuração, customização, treinamento:

6.13.1. Os pagamentos serão efetuados até a data do vencimento mensal estipulado entre as partes, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.15. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023**, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.

6.16. **O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.4. Considerando o art. 10, II do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”;

7.5. Considerando a sugestão aventada pela Equipe de Formalização e Planejamento quando na elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

7.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7.7. Dos Documentos de Habilitação



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- a) Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.2. Se o interessado for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## Dos Documentos de Habilidade

### 7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 7.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 7.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 7.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.4.8. Documento comprobatório de seus administradores: o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores, contendo CPF.
- 7.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei nº 14.133/2021)

- 7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 7.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários, na forma da lei;



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 7.5.4. Prova de relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 7.5.6. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional;
- 7.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, posto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

## 7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- 7.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 7.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 7.7. DECLARAÇÕES (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.7.1. ANEXO III. Declarações conjuntas - **obrigatórias** (habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., reserva de cargos).
- 7.7.2. ANEXO V. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, **se for o caso**, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a comprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada.

## 7.8. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 7.8.1. Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, fica assegurado às microempresas as empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 7.9. DEMAIS INFORMAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

- 7.9.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa.
- 7.9.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.9.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021)

8.4. A estimativa preliminar do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Pùblico aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos seguintes programas para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Manhuaçu/MG, 10 de junho de 2024.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

Anexo. Estudo Técnico Preliminar;

Anexo. Plano/Mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
Integrante Carcelândia Dias Duarte Souza	Integrante Marcelo Gonçalves Dutra
Aprovação: Autoridade competente	
Diretor Geral Carlos Henrique Cruz	Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gílson César da Costa

## ANEXO I. I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. OBJETO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado a partir do Requerimento de Compras da Presidência e Diretoria Geral desta casa legislativa, a fim de subsidiar a realização de contrato com vistas a garantir o registro eficiente e preciso dos horários de início e término das jornadas laborais realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Constituindo-se órgão independente/primário e despida de vinculação funcional ou hierárquica junto a qualquer ente, à Câmara Municipal de Manhuaçu compete, não apenas atuar em conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal (Art. 29 e seguintes), mas também agir em consonância com seu dever institucional, assegurar o adequado funcionamento de sua rotina administrativa e a vigilância diligente sobre a jornada laboral desempenhada por seus servidores. Responsabilidade essa que transcende o mero cumprimento de obrigações legais e promove a transparência e a responsabilidade no ambiente de trabalho, resultando em um serviço público eficiente.

2.2. Considerando esses aspectos, torna-se premente que o órgão possua controle e acesso aos registros precisos da jornada laboral de seus servidores. Somente mediante esse acompanhamento, a ser realizado de forma constante, será viável garantir que todos os colaboradores estejam efetivamente cumprindo com suas obrigações de trabalho dentro dos padrões estabelecidos.

2.3. Nesse contexto, é importante ressaltar que, durante cerca de uma década, o órgão utilizou um sistema de ponto eletrônico com registro biométrico como meio confiável para monitorar a jornada de trabalho dos colaboradores. No entanto, esse equipamento enfrentou uma série de problemas técnicos ao longo dos últimos meses e, agora, encontra-se fora de operação, privando a instituição de um meio eficaz de registro de horários. Diante dessa situação, torna-se imperativo e urgente que se proceda com a aquisição/contratação de outro aparelho ou sistema bastante ao atendimento das necessidades da Casa Legislativa.

3. ÁREA REQUISITANTE: Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa, conforme Requerimento de Compras anexado aos autos.

#### 4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo estabelecido em seu cronograma - conforme versão divulgada no sítio eletrônico oficial deste órgão legislativo<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>Link de acesso ao Plano de Contratações Anual: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12178/arquivos/7AFD8F99F3CD3C698ECE82D10EC7558A.pdf>.  
Portal Transparência da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no campo de Licitações, Dispensas e Outros (Documentos).

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021)**

- 5.1. Para atender às necessidades da contratação, foram realizadas pesquisas de soluções disponíveis no mercado, utilizando a rede mundial de computadores (internet) como fonte primária de informações. Especial atenção foi dada à experiência de outros órgãos ou entidades públicas que enfrentam desafios semelhantes.
  - 5.1.1. Aquisição de um livro de registro de ponto;
  - 5.1.2. Aquisição de um aparelho de ponto eletrônico, complementada pela busca de um servidor interno capacitado no órgão, com habilidades técnicas para gerenciar todas as funcionalidades do objeto;
  - 5.1.3. Contratação de empresa especializada na locação de aparelho de ponto, a ser fornecido junto com o gerenciamento das funcionalidades do produto/uso de licença de liberação de software;
  - 5.1.4. Aquisição de um aparelho de ponto eletrônico, combinada com a assinatura de serviço responsável por manter a plena execução de todas suas funcionalidades/uso de licença de liberação de software.

5.2. Essas são algumas possíveis soluções para o problema enfrentado pela Câmara Municipal de Manhuaçu. Cada uma delas possui suas vantagens e desvantagens, sendo importante analisar cuidadosamente cada uma delas levando em consideração as necessidades e objetivos da Casa Legislativa, conforme tópico a seguir.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)**

- 6.1. Dentre as soluções examinadas para atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Manhuaçu, destaca-se como a mais eficaz a aquisição de um aparelho de ponto eletrônico, aliada à adoção de uma assinatura de serviço capaz de garantir o pleno funcionamento da máquina/uso de licença de liberação de software.
- 6.2. Ao ponderar sobre a possibilidade de investir em um livro de registro de ponto, é essencial considerar não apenas o baixo custo imediato, mas também os potenciais riscos e desafios que podem surgir a longo prazo. Embora o registro em livro possa parecer uma opção simples e econômica inicialmente, sua natureza física e suscetível a manipulações indevidas representa uma preocupação significativa em relação à integridade e confiabilidade dos registros de presença dos servidores ao longo do tempo.
- 6.3. Além disso, não há de se desconsiderar que, no órgão, falta servidor com a expertise técnica para manusear as funcionalidades do objeto visado e garantir seu pleno funcionamento. Sem a capacidade de desenvolver internamente uma solução adaptada às necessidades específicas da Câmara Municipal, torna-se ainda mais evidente a vantagem de adotar uma solução externa.
- 6.4. Considerando também a opção de locação de equipamento, é importante ponderar sobre a relação custo-benefício a longo prazo. Embora a locação possa oferecer uma solução temporária e aparentemente conveniente, o histórico de desempenho satisfatório do aparelho de ponto anteriormente utilizado sugere que investir em uma solução própria pode ser mais vantajoso a longo prazo, evitando assim os riscos associados a contratos onerosos e a dependência de fornecedores externos. Soma-se isso o relato informal das empresas locais consultadas no sentido de que não é possível locar o aparelho supracitado, já que ele possui caráter personalíssimo que não pode ser suprimido. Isso porque, para sua correta utilização, é necessário o cadastro no CNPJ da empresa contratante, e tal informação não pode ser retirada da máquina posteriormente.
- 6.5. Diante dessas análises, a escolha da aquisição de um aparelho de ponto eletrônico, acompanhada pela contratação de assinatura que garanta sua plena funcionalidade/uso de licença de liberação de

software, emerge como a solução mais completa e eficiente para atender às necessidades da Casa Legislativa.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

### **Da classificação do objeto**

- 7.1. O bem que se visa adquirir classifica-se como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em ato convocatório, conforme preconiza o inciso XIII do Art. 6º da Lei n° 14.133/2021;

### **Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:**

- 7.2. O fornecedor eventualmente contratado para o fornecimento do objeto e a prestação do serviço deverá se atentar, no mínimo, além do disposto contratualmente, ao seguinte:

#### 7.2.1. Quanto ao relógio de ponto<sup>2</sup>:

- a) Certificado pelo Inmetro;
- b) Homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Capacidade para 1000 usuários cadastrados;
- d) Capacidade acima de 1000 digitais;
- e) Display LCD TFT colorido de 2.4" 320x240 com tela sensível ao toque;
- f) Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI;
- g) Identificação de usuários através de senha numérica;
- h) Capacidade para bobinas de até 400m (10.000+ tickets por bobina);
- i) Impressora com guilhotina de alta velocidade;
- j) Velocidade de impressão de 100 mm/s;
- k) Detecção de quantidade de papel restante;
- l) 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados;
- m) 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD;
- n) 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa;
- o) Alimentação: 110-220V (Bi-Volt);
- p) No-break interno de até 4h (Bateria);
- q) Possuir software para gerenciamento e suporte; e
- r) Implantação e configuração.

#### 7.2.2. Quanto à bobina:

- a) Fornecer bobinas compatíveis com o aparelho oferecido e suficiente ao controle de entrada e saída de 35 (trinta e cinco) servidores, se segunda-feira à sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses.
  - a.1) A marca do produto pode fazer com que as características das bobinas a serem adquiridas sejam diferentes, impossibilitando a discriminação do número de bobinas a serem adquiridas e suas especificações sem a presunção de um direcionamento de mercado.

#### 7.2.3. Quanto ao serviço de assinatura para a correta funcionalidade do aparelho/uso de licença de liberação de software:

- a) Ser vinculado ao aparelho de computador utilizado pelo Gerente Administrativo da Casa de Leis, visto se tratar de agente responsável por *"assegurar o cumprimento das rotinas,*

---

<sup>2</sup> A discriminação presente no item 7.2.1. advém das orientações prestadas pelo Analista de Informática do órgão, cujo ofício encontra-se anexado neste estudo.

*horários e escalas de trabalho*", consoante discriminado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu<sup>3</sup>.

- b) Permitir que o agente ocupante do cargo acima supracitado promova a correção do horário registrado como sendo aquele de início/término da jornada de trabalho, caso essa venha a ser registrada de forma equivocada ou haja motivo para tanto justificado;
- c) Disponibilizar relatórios por período determinado contendo as horas extras registradas, o saldo de horas trabalhadas, as faltas e os atrasos de cada servidor;

#### 7.2.4. Quanto ao serviço de manutenção e outros:

- a) Fornecer assistência técnica pelo período de validade da assinatura do software para a correta funcionalidade do aparelho/uso de licença de liberação de software;
- b) Realizar manutenções corretivas no bem, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;
- c) Fornecer treinamento ao servidor responsável por cadastrar os servidores que irão registrar suas jornadas laborais.

#### **Requisitos a serem atendidos pela Contratada**

##### 7.3. Assumir toda a responsabilidade por realizar o objeto adquirido/contratado no endereço discriminado pela Contratante;

###### 7.3.1. Prazos a serem observados:

- a) O relógio de ponto deverá ser entregue e devidamente instalado, às custas da Contratada, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação do Fiscal do Contrato;
  - a.1) Verificando-se a necessidade de proceder com a troca do aparelho, em razão de vício ou defeito, a contratada deverá executar a substituição em até 01 (um) dia útil.
- b) O quantitativo total das bobinas mencionadas no item 7.2.2. deste estudo deverá ser entregues juntamente com aparelho de registro de ponto acima destacado, haja vista se tratar de objeto com reduzido tamanho e possuir o órgão espaço suficiente para armazená-lo; evitando, assim, sucessivas ordens de fornecimento e afastando a possibilidade de eventuais atrasos;
- c) A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;
  - c.1) Não haverá cobrança de custos adicionais, ou seja, além daqueles constantes na proposta de licenciamento de software, para a realização de quaisquer manutenções que se mostrem necessárias ao correto funcionamento do aparelho.

###### 7.3.2. A dilação dos prazos supracitados está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

#### **Local de entrega/serviço**

##### 7.4. Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;

##### 7.5. O produto deverá ser entregue no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.

#### **Sustentabilidade**

##### 7.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que

---

<sup>3</sup> <https://sapl.manhuacu.mg.leg.br/norma/1655>

couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis nº 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

#### **Subcontratação**

- 7.7. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

#### **Garantia da contratação**

- 7.8. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo risco e valor do objeto, bem como que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.

#### **Vigência do Contrato**

- 7.9. 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em observância ao estipulado no art. 106, 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **Da não utilização do catálogo eletrônico**

- 7.10. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/21, prevê o dever da administração em criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;
- 7.11. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que “as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa”;
- 7.12. Todavia, considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação inerente a esse período, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração de tal catálogo, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração;
- 7.13. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Sege/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto à aquisição do equipamento com as características visadas, conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento;

## Itens padronizados

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, ~~ativa ou inativa~~, quando executarem recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Segur./ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, sem a faculdade para a todos os itens não enquadradou no respectivo subcritério, sendo que a não utilização do Catálogo é uma incorreção administrativa que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Confira abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização



Água mineral natural, sem gás



Café e açúcar

**gov.br**

### 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. A gestão eficiente dos recursos públicos é uma obrigação fundamental para qualquer órgão governamental. No contexto da Câmara Municipal de Manhuaçu, que conta com um quadro de 33 (trinta e três) servidores, a otimização dos investimentos é crucial.
- 8.2. A opção pela utilização de um único aparelho de ponto para controlar a entrada e saída dos servidores na Câmara Municipal de Manhuaçu é uma escolha economicamente viável. Primeiramente, a adoção de múltiplos dispositivos acarretaria custos adicionais, tanto na aquisição quanto na manutenção e gestão desses equipamentos. Em um cenário onde a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão de recursos são prioridades, evitar gastos desnecessários é essencial para garantir o equilíbrio financeiro do órgão.
- 8.3. Além disso, a centralização do registro de ponto em um único dispositivo simplifica os procedimentos administrativos. Com apenas um aparelho para monitorar, a equipe responsável pelo controle de horários pode concentrar seus esforços em garantir a precisão e a integridade dos dados registrados. Isso reduz a possibilidade de erros e discrepâncias nas informações, promovendo uma gestão mais eficiente e confiável das atividades laborais dos servidores.
- 8.4. Portanto, diante da necessidade de otimizar recursos e garantir a eficiência operacional, a manutenção da atual política de controle de ponto, baseada em um único dispositivo, se apresenta como a escolha mais adequada para a realidade da Câmara Municipal de Manhuaçu. Essa abordagem permite conciliar as demandas por economia, simplicidade e equidade no ambiente de trabalho, contribuindo para o bom funcionamento e a transparência das atividades legislativas.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. A Estimativa do Valor da Contratação presente no ETP, por força do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21, é relacionada à fase interna e destina-se à autoridade competente, que deve sopesar critérios de legalidade, conveniência e oportunidade na contratação. De modo diferente e com fundamento no art. 6º, XXIII, “i”, e 23 da Lei nº 14.133/21, há uma estimativa do valor da contratação

para aferir a aceitabilidade das propostas obtida na fase externa do processo licitatório, conforme Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal no Enunciado 17<sup>4</sup>.

- 9.2. Dessa forma, considerando que o valor obtido por meio do sítio do PNCP (art. 23, §1º, inc. I) para a contratação dos serviços que se visam não tendem a destoar de modo significativo dos valores constantes em outros meios de pesquisa, a apuração da estimativa do valor da contratação neste estudo, eis que preliminar, restringe-se à pesquisa realizada no sítio supracitado; sendo a pesquisa do valor estimado da contratação nos moldes de todas às disposições do art. 23 realizada em etapa posterior e consignada nos autos do processo por Relatório de Pesquisa de Preços para fins de aceitabilidade das propostas.
- 9.3. Realizando-se a pesquisa de contratações semelhantes no PNCP, apurou-se como **valor estimado (preliminar)**<sup>5</sup> da contratação R\$ 4.516,25 (quatro mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

PNCP	
	AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA REGISTRO DE HORÁRIO
	<p>Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro - Conceição do Mato Dentro/MG Data da Publicação no PNCP: 28/05/2024 Data do Contrato: Em andamento Descrição do(s) Objeto(s): 1- Relógio Eletrônico; Valor Estimado da Contratação: <b>R\$ 1.700,00</b> Publicação no PNCP: <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/02430067000191/2024/19">https://pncp.gov.br/app/editais/02430067000191/2024/19</a></p> <p>Órgão Adquirente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV Tocantins – Palmas/TO Data da Publicação no PNCP: 19/10/2023 Data do Contrato: Em andamento Descrição do objeto: Relógio de ponto - Categoria: digital; Identificação: biometria e reconhecimento facial; Capacidade de armazenamento: 1500 registros; Sistema operacional: android, linux, mac os, windows, ios; Tensão elétrica: bivolt; Informações adicionais: devidamente instalado. Valor Estimado da Contratação: <b>R\$ 2.280,49</b> Publicação no PNCP: <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/25091307000176/2023/16">https://pncp.gov.br/app/editais/25091307000176/2023/16</a></p> <p>Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, com vistas ao atendimento da demanda apresentada pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.</p> <p>Órgão Adquirente: Fundação Hospitalar Dr. Afonso Pavie-Fhap - Itamarandiba/MG Data da Publicação no PNCP: 25/04/2024 Data do Contrato: 28/02/2024 Descrição do objeto: Relógio de Ponto Biométrico. Sistema embarcado de gerenciamento com interface de controle através de navegador web, gravação de dados de trabalho e registros em memória não volátil; Permitir o cadastro dos dados de empregador, local de trabalho e Funcionários na memória de trabalho, Calendário perpétuo e com opção de configuração de horário de verão, armazenar na memória de registro permanente os eventos envolvendo o registro da empresa, registro de ponto, alteração de data, hora e cadastro de funcionário; Sistema com proteção com sensores para evitar a violação do equipamento, deverá possuir sistema de Nobreak que mantém o equipamento em funcionamento na falta de energia da rede elétrica e sistema de corte inteligente da energia do Nobreak para evitar danos ao mesmo, IR EQUIPADO COM NOBREAK, possuir porta fiscal USB para o « fiscal do trabalho » armazenar em dispositivo externo as informações e configurações realizadas; Leitor biométrico tipo ótico com resolução de 300 dpi, resistente a desgaste e com alto desempenho na verificação da impressão digital e verificação 1:1 e 1 :N; Capacidade de 9500 digitais de armazenamento, podendo ter até 10 digitais para única matrícula, teclado de 16 teclas, padrão telefônico com teclas de funções, display de cristal líquido (LCD) 16 caracteres x linhas com backtith; Leitor de código de barras padrão 2 de 5 intercalado e não intercalado e padrão 3 de 9; Fonte de alimentação chaveada 90 a 265VAC, tensão 12volts e consumo médio de corrente 330mA; Bateria interna 12v para alimentação em caso de falta de energia; - Garantia total do equipamento de no mínimo 12 meses da empresa responsável pela venda. MARCA HENRY MODELO PRIMME SF Valor da Contratação: <b>R\$ 1.800,00</b> Publicação no PNCP: <a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/49868348000194/2024/4">https://pncp.gov.br/app/contratos/49868348000194/2024/4</a></p>

<sup>4</sup> “ENUNCIADO 17: A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, “i”, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares”.

<sup>5</sup> Atenção: Trata-se de valor PRELIMINAR, isto é, pode ser alterado no decorrer da fase interna.

<p>Órgão Adquirente: Prefeitura Municipal de Piraí do Sul/PR  Data da Publicação no PNCP: 10/05/2024 Data do Contrato: Em andamento  Descrição do objeto: Equipamento de Ponto Eletrônico Biométrico (Registrador Eletrônico de Ponto) com nobreak interno. Certificado pelo Inmetro: Produto certificado pelo Inmetro - Portarias 4 de 2022 e 671 de 2021; Homologado Portaria 671/2021: Produto homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá utilizar sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina, assim como fornecer interface de controle através de navegador web. Os dados deverão ser gravados em memória não volátil tanto para a memória de trabalho, quanto para a memória de registro permanente. Deve permitir o cadastro das informações do empregador, local de trabalho e funcionários. Armazenar na memória de registro permanente todos os eventos do tipo registro do empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora e cadastro de funcionário. Quantidade de Funcionários: Capacidade para 15.000 usuários cadastrados. Quantidade de Digitais: Capacidade para 15.000 digitais. Formas de Identificação: Leitor biométrico: Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI, Cartões de Proximidade, compatível com tecnologia Mi fare ou 125kHz ASK, com código pré-gravado e impresso no cartão. Cartões de Barra: Leitura de cartões de barras (Código 39, 2 de 5 e 2 de 5 entrelaçado). Senha: Identificação de usuários através de senha numérica. Impressora e Bobina: Compartimento de Bobina: Capacidade para bobinas de até 400m (10.000+ tickets por bobina). Mecanismo Impressor: Mecanismo impressor de alta qualidade. Corte Automático do Ticket. Impressora com guilhotina de alta velocidade. Velocidade de Impressão: Velocidade de impressão de 100 mm/s. Detecção de Quantidade de Papel Restante. Permite o monitoramento do nível de papel remotamente. Comunicação: USB: 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados (AFD). 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD. Ethernet: 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa. Tela LCD Touchscreen: Display LCD TFT colorido de 2.4" 320x240 com tela  Valor Estimado da Contratação: <b>R\$ 2.691,25</b>  Publicação no PNCP: <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/77001329000100/2024/28">https://pncp.gov.br/app/editais/77001329000100/2024/28</a></p>
<b>AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE</b>
<p>Órgão Adquirente: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - Juiz de Fora/MG  Data da Publicação no PNCP: 29/05/2024 Data do Contrato: 29/05/2024  Descrição do objeto: 2- Software como serviço - SaaS Software como serviço - SaaS Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de fornecimento e implantação de sist. informatizado no modelo SaaS (Software as a Service)-Software c/ Serviço, compreendendo instalação, configuração, customização, treinamento.  Valor Total da Aquisição: <b>R\$ 2.280,00</b> Valor Unitário: <b>R\$ 190,00</b>  Publicação no PNCP: <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/18338178000102/2025/6">https://pncp.gov.br/app/editais/18338178000102/2025/6</a></p>
<p>Órgão Adquirente: Município de Barcelona/RN  Data da Publicação no PNCP: 26/02/2024 Data do Contrato: Em andamento  Descrição do objeto: Software de gestão de ponto em nuvem, manutenção preventiva e corretiva do relógio de ponto/software, treinamento e suporte técnico, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, atualização de versão do software quando necessário, treinamento, manutenção, suporte técnico local e remoto ao uso do sistema, que abrangerá a migração de dados, parametrização, leitura, coleta automática do registro e armazenamento de digitais; implantação de sistema – Licença para software de tratamento de ponto, com garantia e suporte técnico durante a vigência do contrato, por 12 meses.  Valor da Aquisição: <b>R\$ 1.620,00</b> Valor Unitário: <b>R\$ 135,00</b>  Publicação no PNCP: <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/08002180000152/2024/7">https://pncp.gov.br/app/editais/08002180000152/2024/7</a>  Publicação no sítio do ente: <a href="https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Barcelona-1085/DE-005-2024-2024-281029">https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Barcelona-1085/DE-005-2024-2024-281029</a>.</p>
<p>Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Francisco de Sá/MG  Data da Publicação no PNCP: 30/04/2024 Data do Contrato: Em andamento  Descrição do objeto: Licença de uso de software de gerenciamento de frequência para os coletores de ponto biométricos da Câmara Municipal de Francisco Sá. O sistema deverá ter acesso em NUVEM, que funcione em rede e permita backup de dados em nuvem e que permita realizar o acesso aos relógios de ponto através da internet, em mais de uma máquina simultaneamente; Deverá o software atender até 100 usuários ativos. Incluindo: atendimento remoto, instalação, integração, configuração, atualização e manutenção do sistema caso necessário. A empresa deverá fornecer treinamento in loco afim de capacitar os funcionários responsáveis pelo monitoramento do mesmo. Observando as normas contidas na Portaria 1.510/2009  Valor Estimado: <b>R\$ 2.226,00</b> Valor Unitário: <b>R\$ 185,50</b>  Publicação no PNCP: <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/25217381000196/2024/18">https://pncp.gov.br/app/editais/25217381000196/2024/18</a>  Publicação no sítio do Órgão: <a href="https://app.ammlicita.org.br/termo-homologacao/?e=Mjg4NDc=">https://app.ammlicita.org.br/termo-homologacao/?e=Mjg4NDc=</a></p>
<b>Aquisição de bobinas de papel</b>
<p>Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro - Conceição do Mato Dentro/MG  Data da Publicação no PNCP: 28/05/2024 Data do Contrato: Em andamento  Descrição do(s) Objeto(s): 3- Bobina de papel.  Valor Estimado da Contratação: <b>R\$ 400,00</b>  Publicação no PNCP: <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/02430067000191/2024/19">https://pncp.gov.br/app/editais/02430067000191/2024/19</a></p> <p>Órgão Adquirente: Fundação Pró-Memória de São Carlos – São Carlos/SP  Data da Publicação no PNCP: 12/03/2024 Data do Contrato: 12/03/2024  Descrição do(s) Objeto(s): Bobina de Papel Térmico para Relógio de Ponto Biométrico 360 Mts</p>

	<p>Valor da Contratação: <b>R\$ 215,60</b>            Publicação no PNCP: <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/02260630000120/2024/15">https://pncp.gov.br/app/editais/02260630000120/2024/15</a></p> <p>Órgão Adquirente: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – Aracaju/SE            Data da Publicação no PNCP: 07/02/2024 Data do Contrato: Em andamento            Descrição do(s) Objeto(s): Bobina térmica de 300 (trezentos) metros cada, destinada ao relógio de ponto pertencente ao cro/sem marca do relógio de ponto pertencente ao cro/se: control id - registrador eletrônico de ponto rep idclass            Valor da Contratação: <b>R\$ 250,00</b>            Publicação no PNCP: <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/13083431000100/2024/7">https://pncp.gov.br/app/editais/13083431000100/2024/7</a></p>
--	--

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)**

- 10.1. O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória, do ponto de vista da eficiência técnica, que o planejamento e execução permaneçam a cargo do mesmo fornecedor. Inexistindo, ainda, qualquer vantajosidade sob o ponto de vista prático ou econômico em parcelar o objeto da contratação.
- 10.2. Assim, o agrupamento gera máxima eficiência às aquisições pretendidas, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Nestes termos, a constituição do grupo visa garantir a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e vantagem na contratação com a compra do item do mesmo fornecedor, nos termos do Art. 40, V, b, da Lei 14.133/2021.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)**

- 11.1. O benefício direto que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficiência e eficácia, refere-se ao controle de jornada laboral desempenhada pelos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei n. 14.133/2021)**

- 12.1. Para a presente contratação não haverá necessidade de adequação física do ambiente do órgão, que já comporta de forma adequada local destinado a acomodação do equipamento.
- 12.2. Em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, representante da Administração e designado para tal fim.
- 12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)**

- 13.1. Não foram identificadas, a partir da análise do Plano Anual de Contratações de 2024, demandas correlatas e/ou interdependentes que pudessem ser integradas a essa contratação, consideradas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

**14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)**

- 14.1. Consoante dispõe o guia nacional de contratações sustentáveis<sup>6</sup>, a presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

**15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

- 15.1. Nos termos do art. 10, II, do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”, cabe a Equipe de Formalização e Planejamento sugerir a modalidade licitatória;
- 15.2. Em cumprimento a tais atribuições, é imperioso destacar o previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que preceita ser dispensável a licitação “*para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*”. Nesse ensejo, ao se analisar o referido artigo em conjunto com o valor estimado da contratação, verifica-se que essa se encontra em percentual bem inferior ao limite previsto na lei para contratação direta.
- 15.3. Em face do exposto, entende-se possível a realização de dispensa de licitação para o bem em questão, a fim de conferir celeridade à contratação, dentro dos limites legais.
- 15.4. Destaca-se que, após a vigência e regulamentação da Lei Federal n. 14.133/2024, esta Casa de Leis opta por realizar suas dispensas de forma eletrônica, por meio da utilização do sistema disponibilizado pela plataforma “BLL Compras”. Isso porque a implementação de ferramentas eletrônicas é amplamente recomendada no texto da legislação supracitada (Art. 12, inc. VI; Art. 17, §2º; Art. 40, §1º, inc. I; e outros), presumindo tratar-se de adoção bastante a viabilizar a participação de maior número de fornecedores.
- 15.5. Todavia, conforme exposto no requerimento de compras apresentado a esta equipe, o problema que se visa resolver por meio da aquisição dos objetos discriminados no item 7 é de suma relevância e urgência para a garantia de preceitos legais e a promoção de uma gestão pública eficiente e transparente, de modo que a realização de dispensa eletrônica, dado os prazos de lances no sistema, acabará por contrariar o princípio da eficiência no presente caso.
- 15.6. Dessa forma, a detrimento da realização de dispensa eletrônica, sugere-se que a administração divulgue seu aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial e demais canais de comunicação, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados no fornecimento dos objetos pelo prazo de três dias úteis, conforme Art. 75, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**16. PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021)**

- 16.1. Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, como na de gestão e execução do contrato.
- 16.2. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de ocorrência, as possíveis ações preventivas e contingências, e os responsáveis por adotar tais medidas.
- 16.3. Isso em conta, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente, o plano/mapa de riscos encontra-se anexo a este Estudo Técnico.

---

<sup>6</sup> <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

**17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)**

- 17.1. Este Estudo Preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra possível e fundamentadamente necessária.
- 17.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Manhuaçu/MG, 05 de junho de 2024.

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
_____ Integrante Carcelândia Dias Duarte Souza	_____ Integrante Marcelo Gonçalves Dutra
Aprovação: Setor Requisitante e Autoridade Competente (Art. 13, II, do Decreto Municipal nº 31/2022 e Art. 5º, caput, do Decreto Municipal nº 22, de 02 de fevereiro de 2024).	
_____ Diretor Geral Carlos Henrique Cruz	_____ Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gílson César da Costa

## ANEXO I. I

### PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

A elaboração do gráfico abaixo teve como pauta a priorização da simplicidade e eficiência, com vistas a possibilitar uma visão sistemática da probabilidade de ocorrência de eventos que podem repercutir negativamente na seara administrativa e impulsionar a atuação dos diversos agentes envolvidos nas etapas da contratação pública para a adoção de medidas mitigadoras de tais eventos.

RISCO 01 Não haver disponibilidade orçamentária		
Probabilidade: 1	Impacto: 3	Risco calculado: 3
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável (ou seu substituto)</b>
Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.		Marcelo Gonçalves Dutra
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável (ou seu substituto)</b>
Informar o fato ao Gestor do Contrato e opinar acerca de eventual providência.		João Paulo de Souza Andrade
Averiguar, junto ao Presidente do órgão, a conveniência e oportunidade em solicitar ao setor contábil análise sobre o possível remanejamento de valores previstos no orçamento anual, com vistas a prosseguir com a contratação do item demandado.		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 02 Especificação insuficiente para o objeto		
Probabilidade: 1	Impacto: 1	Risco calculado: 3
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável (ou seu substituto)</b>
Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço		Marcelo Gonçalves Dutra
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável (ou seu substituto)</b>
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo de contratação		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 03 Rompimento contratual antes da execução		
Probabilidade: 1	Impacto: 3	Risco calculado: 3
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável (ou seu substituto)</b>
I- Disponibilizar à contratada, de forma clara e suficiente, o detalhamento de todas as obrigações que assumirá no momento de assinatura do contrato; e II- Estipular sanções de modo mitigar tal ocorrência.		Marcelo Gonçalves Dutra
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável (ou seu substituto)</b>
I- Aplicar as sanções eventualmente estipuladas, de modo razoável e proporcional; II- Comunicar o fato ao setor requisitante, a fim de que apure a necessidade de proceder com a busca de outras soluções para o atendimento da demanda.		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 04 Ausência de fornecedores interessados		
Probabilidade: 4	Impacto: 3	Risco calculado: 12
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável (ou substituto)</b>
Ampla divulgação do aviso de dispensa		Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável (ou substituto)</b>
Replicação do aviso de dispensa		Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
RISCO 05 Fornecimento de bens que não atendam às características exigidas		
Probabilidade: 2	Impacto: 3	Risco calculado: 6
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável (ou substituto)</b>
Disposição clara e detalhada das sanções que podem ser aplicadas em desfavor do fornecedor que disponibilizar bens não condizentes com o estipulado		Marcelo Gonçalves Dutra
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável (ou substituto)</b>
Aplicação das sanções previstas		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 06 Cumprimento intempestivo das obrigações		
Probabilidade: 1	Impacto: 3	Risco calculado: 3
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável (ou substituto)</b>
Disposição clara e detalhada das sanções que podem ser aplicadas		Marcelo Gonçalves Dutra
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável (ou substituto)</b>
Aplicação das sanções previstas		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 07 Verificação de que a Contratada não goza dos requisitos técnicos dispostos como necessários ao atendimento da Contratante.		

Probabilidade: 2	Impacto: 4	Risco calculado: 8
	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável (ou seu substituto)</b>
Revisar cada requisito da contratação e de habilitação exigido, bem como cláusulas contratuais por descumprimento.		Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável (ou seu substituto)</b>
Adoção das medidas cabíveis com a empresa, como rescisão contratual em caso de descumprimento e aplicação de multa		Fernando Albuquerque Miranda

PROBABILIDADE	
Muito alta (Provavelmente ocorrerá)	5
Alta (Grande chance de ocorrer)	4
Possível (Igual chance de ocorrer ou não)	3
Baixa (Baixa chance de ocorrer)	2
Muito baixa (Chance remota de ocorrer)	1

IMPACTO		
Grau do Impacto	Peso	Características
Muito Alto	5	Catastrófico (Inviabilidade da ação; Prejuízo à Administração)
Alto	4	Grande (Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação)
Moderado	3	Moderado (Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação)
Pequeno	2	Pequeno (Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno)
Muito pequeno	1	Insignificante (Nenhum impacto significativo à ação)



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## ANEXO II- MODELO DE CARTA PROPOSTA

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:
DATA:

OBJETO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Aparelho de Ponto Eletrônico.	Unidade	01			
	Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	Quantidade definida pela contratada, de acordo com o modelo/marca do produto oferecido, considerando a entrada e saída de 35 servidores, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de doze meses			
	Assinatura de software/licença, compreendendo instalação, configuração, customização e treinamento.	Período	12 meses			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Aviso.

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Aviso de Dispensa e na Lei nº 14.133/2021.

**Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, mediante prévia designação de data, antes do término do prazo de envio das propostas, a partir da solicitação por e-mail.

Carimbo e assinatura da empresa: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS<sup>1</sup>

Processo Licitatório nº 12/2024

Dispensa de Licitação nº 06/2024

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei:

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório, declarando conhecer o fato impeditivo disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>. Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL (art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021)

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

### DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

QUE, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

<sup>1</sup> Em prestígio aos princípios da razoabilidade, economicidade, celeridade, as declarações exigíveis foram juntadas neste único documento.

<sup>2</sup> Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais **não poderão contratar com o Município**, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO (caso necessário)

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024, da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

---

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

---

Nome e assinatura do representante legal da licitante



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## ANEXO VI

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 12/2024

Dispensa de Licitação nº 06/2024

Contrato de aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, XXXXXXXXXX**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa .....inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Aviso de Dispensa;
- c) Proposta do contratado;
- d) Anexos dos documentos supracitados;

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa nº 06/2024)

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APlicável E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

3.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Dispensa.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global de R\$ XX (xxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7.2. O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após a entrega dos produtos/prestação dos serviços solicitados e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela CONTRATADA e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de junho de 2024.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

9.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

9.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

10.1. Assumir toda a responsabilidade por realizar o objeto adquirido/contratado no endereço discriminado pela Contratante;

10.1.1. Prazos a serem observados:

- a) O relógio de ponto deverá ser entregue e devidamente instalado, às custas da Contratada, no prazo de até 03 (três) dias úteis após solicitação do fiscal do contrato;
  - a.1) Verificando-se a necessidade de proceder com a troca do aparelho, a contratada deverá executar a substituição em até 01 (um) dia útil.
- b) O quantitativo total das bobinas mencionadas no item 7.2.2. deste estudo deverão ser entregues juntamente com aparelho de registro de ponto acima destacado;
- c) A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato;

10.1.2. A dilação dos prazos supracitados está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

10.2. A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;

10.2.1. Não haverá cobrança de custos adicionais, ou seja, além daqueles constantes na proposta de licenciamento de software, para a realização de quaisquer manutenções que se mostrem necessárias ao correto funcionamento do aparelho.

10.1. A CONTRATADA não será responsabilizada pela interrupção dos serviços quando estes forem acarretados por motivo de força maior, dentre outros que comprovadamente não estiverem sob o seu domínio;

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 10.12. Comprovar, sempre que solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;
- 10.15. Cumprir todas as obrigações dispostas no contrato a ser firmado e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

- 11.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no seguinte programa para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

- 11.2. Será obedecido ao princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas subsequentes onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Manhuaçu.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nos moldes do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

14.1. As sanções administrativas se dividem em: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021 e encontra-se reguladas pelo Aviso, que vincula o presente contrato, independente de transcrição.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não há exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITAMENTO

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no seu site institucional (<https://www.manhacu.mg.leg.br/>), no Diário Oficial do Município de Manhuaçu e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

CONTRATANTE:

**Câmara Municipal De Manhuaçu**  
**Gilson Cesar da Costa – Presidente**

CONTRATADA:

**(Nome da Empresa)**  
**(Nome do(a) Representante da Empresa)**

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF:

Assinatura: